





**M E M O R A N D O**  
**SECULT**

<b>MEM Nº</b>	209/2024
<b>DATA</b>	18 de novembro de 2024
<b>DE</b>	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
<b>PARA</b>	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste processo de dispensa de chamamento público, tendo por objeto o **Termo de Fomento 036/2024**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a **Banda Cultural e Recreativa Dona da Noite**, a fim de destinar recursos para realização da Festa de Natal no Bairro Navegantes.

A **Banda Cultural e Recreativa Dona da Noite** é uma associação dedicada à promoção de eventos sociais e culturais, visando o entretenimento e a integração de seus associados. Entre suas atividades, destacam-se desfiles carnavalescos, festas dançantes, brincadeiras, além de outras celebrações e encontros festivos.

A entidade realizará uma Festa de Natal no Bairro Navegantes com o objetivo de promover a integração comunitária e celebrar os valores associados ao período natalino. O evento busca proporcionar um ambiente acolhedor e festivo, incentivando a convivência social e a participação dos moradores da região.

A programação do evento incluirá a distribuição de brinquedos infláveis para as crianças, a distribuição de balas, a chegada simbólica do Papai Noel e diversas apresentações artísticas e culturais, como espetáculos de música, teatro e dança.

Os recursos para a realização do evento serão custeados através de uma Emenda Impositiva, garantindo a cobertura de todos os custos relacionados à infraestrutura, logística e atrações programadas. O uso desses recursos tem como objetivo assegurar a organização de um evento de qualidade, atendendo às expectativas da população e valorizando o espírito comunitário.

Justifica-se o presente processo, consoante ao disposto nos artigos 29 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,



**Paulo Pedrozo**  
Secretário de Cultura